



## POLÍTICA DE SUBCONTRATAÇÃO

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL





## Índice

<b>CAPÍTULO I.....</b>	3
<b>DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS.....</b>	3
<b>CAPÍTULO II .....</b>	8
<b>PROCESSO DE SUBCONTRATAÇÃO .....</b>	8
<b>CAPÍTULO III.....</b>	22
<b>ACORDO DE SUBCONTRATAÇÃO .....</b>	22
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	27
<b>REGISTO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO .....</b>	27
<b>CAPÍTULO V .....</b>	32
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	32
<b>Anexo 1 .....</b>	33



## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

#### Artigo Iº

##### (Objeto)

1. A presente Política de Subcontratação ("Política") estabelece as regras e procedimentos a seguir pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, C.R.L. (a "CCAMB") em matéria de Subcontratação, tendo em vista o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. A presente Política foi elaborada em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em particular:
  - a. O Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo;
  - b. O Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
  - c. O Código Cooperativo;
  - d. As Orientações da EBA relativas a Subcontratação ("EBA/GL/2019/02");
  - e. As Orientações da EBA sobre Governo Interno;
  - f. O Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, de 15 de julho, conforme alterado pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2025, de 20 de março ("Aviso 3/2020");
  - g. O Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2023, de 18 de dezembro ("Aviso 8/2023");
  - h. A Carta Circular n.º CC/2019/00000065, de 15 de outubro, do Banco de Portugal;
  - i. Os estatutos da CCAMB;
  - j. Os normativos internos da CCAMB, em particular o Código de Conduta e Ética, a Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas.
3. Na eventualidade de conflito entre uma norma legal ou regulamentar ou qualquer outro normativo interno da CCAMB e a Política, ou em caso de dúvida interpretativa sobre as disposições deste última, deverá sempre ser observada a regra ou a interpretação mais rígida e abrangente.



**Artigo 2.º**

**(Destinatários)**

A Política é aplicável a todos os colaboradores, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, titulares de Funções essenciais ou importantes da CCAMB, bem como a todos os terceiros prestadores de serviços a quem a CCAMB recorra através da celebração de um Acordo de Subcontratação.

**Artigo 3.º**

**(Princípios)**

1. A presente Política encontra-se fundamentada nos seguintes princípios:
  - a. Uma Subcontratação não resulta na delegação de responsabilidades do Conselho de Administração em terceiros, nos termos mais bem detalhados no artigo 4.º *infra*;
  - b. Em cenário de Subcontratação, o Conselho de Administração da CCAMB continua a ser inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares;
  - c. A Subcontratação não resulta numa diminuição dos deveres legais, nem dos requisitos de adequação aplicáveis aos membros do Conselho de Administração ou titulares de Funções essenciais ou importantes;
  - d. A Subcontratação e as funções, atividades ou serviços subcontratados são parte integrante do sistema de controlo interno e do sistema de gestão de riscos da CCAMB;
  - e. Nenhuma Subcontratação prejudica quaisquer funções, obrigações e deveres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, bem como dos titulares de Funções essenciais ou importantes da CCAMB;
  - f. A Subcontratação não obsta a uma supervisão efetiva da CCAMB, no local ou remota;
  - g. A Subcontratação não pode criar às Funções de Controlo Interno, ao Conselho Fiscal ou qualquer entidade supervisora da CCAMB, incluindo, mas sem limitar, ao Banco de Portugal:
    - i. quaisquer constrangimentos no acesso a toda a informação relacionada com a atividade da mesma, durante ou após a realização das tarefas em causa;



## **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL**

- ii. quaisquer constrangimentos no acesso irrestrito às instalações onde os serviços são prestados, durante ou após a realização das tarefas em causa;
  - iii. quaisquer constrangimentos a realização de ações de auditoria ou de inspeção à CCAMB ou ao Prestador de serviços, durante ou após a realização das tarefas em causa.
- h. A celebração de Acordos de Subcontratação e respetiva monitorização obedece ao princípio da proporcionalidade.

### **Artigo 4.º**

#### **(Responsabilidades do Conselho de Administração)**

Em caso de Subcontratação, o Conselho de Administração é inteiramente responsável pelo seguinte:

- a. Garantir que a CCAMB cumpre, em permanência, as condições que deve observar para manter a autorização, incluindo quaisquer condições impostas pelo Banco de Portugal;
- b. A organização interna da CCAMB;
- c. A identificação, avaliação e gestão de conflitos de interesses;
- d. A definição das estratégias e das políticas da CCAMB;
- e. O controlo da gestão corrente da CCAMB, incluindo a gestão de todos os riscos associados à Subcontratação; e
- f. A Função de controlo do Conselho de Administração na sua Função de supervisão, incluindo a supervisão e o acompanhamento do processo de tomada de decisão da gestão.
- g. A participação no processo de tomada de decisão de Subcontratação de Funções essenciais ou importantes, sempre que se afigure necessário.

### **Artigo 5.º**

#### **(Âmbito de aplicação)**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a Política regula todos os tipos de Subcontratação, tal como definidos na alínea a. do número 1 do artigo 7.º.
2. Em particular, encontra-se sujeita à Política, a Subcontratação de Funções,



## **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL**

em particular, de Funções essenciais ou importantes, tal como definidas na alínea c. do número 1 do artigo 7.º.

3. O Conselho de Administração pode deliberar fundamentadamente a extensão da aplicação da Política a outras Funções, nomeadamente em virtude de as passar a considerar essenciais ou importantes e que não se encontrem previstas em nenhuma das subalíneas da alínea c. do número 1 do artigo 7.º.
4. Em caso de dúvida quanto a classificação de uma Função como "essencial ou importante", deve ser consultado o Departamento de Conformidade e Prevenção de BC/FT, previamente à celebração de qualquer Acordo de Subcontratação.

### **Artigo 6.º**

#### **(Exclusões)**

1. Fica excluída do âmbito de aplicação da Política, a celebração de acordos com entidades terceiras respeitantes às seguintes funções, serviços ou tarefas:
  - a. Funções que, por lei, devam ser executadas por um terceiro prestador de serviços e não correspondessem, por força do respetivo conteúdo, a uma Função, serviço ou tarefa próprio, exclusivo ou típico da CCAMB;
  - b. Serviços de informação de mercado;
  - c. Infraestruturas de rede globais;
  - d. Sistemas de compensação e liquidação entre câmaras de compensação, contrapartes centrais e instituições de liquidação e respetivos membros;
  - e. Infraestruturas globais de mensagens financeiras sujeitas a supervisão das autoridades competentes;
  - f. Serviços de correspondente bancário; e
  - g. Bens ou serviços de utilidade pública.
2. Os acordos celebrados com entidades terceiras que se refiram às funções, serviços ou tarefas enunciadas ou enquadradas no número anterior não são considerados Acordos de Subcontratação para efeitos da Política ou das EBA/GL/2019/02.
3. Em caso de dúvida quanto à classificação de um acordo a celebrar com entidades terceiras, deve ser consultado o Departamento de Conformidade e Prevenção de



BC/FT, antes da contratação dessa Função, serviço ou tarefa.

## **Artigo 7.º**

### **(Definições)**

1. Para efeitos da Política, considera-se:

- a. "**Subcontratação**": Recurso, por parte da CCAMB, a serviços de terceiros, nos termos do qual estes executam, de forma periódica ou contínua, no todo ou em parte, uma Função que, de outra forma, caberia no âmbito da atribuição de uma unidade funcional da própria CCAMB ou que seria ou poderia realisticamente ser desempenhada por esta última, ainda que nunca o tenha sido anteriormente;
- b. "**Função** ou "**Funções**": Quaisquer processos, serviços ou atividades;
- c. "**Função essencial ou importante**" ou "**Funções essenciais ou importantes**": Qualquer função é considerada crítica ou importante nos termos definidos nas EBA/GL/2019/02, designadamente:
  - i. Uma falha ou o insucesso no seu desempenho pode materialmente implicar a prossecução do cumprimento das regras, obrigações e requisitos legais relacionados com a autorização, o desempenho financeiro, a solidez ou a continuidade dos serviços e atividades da CCAMB;
  - ii. Quando sejam subcontratadas tarefas operacionais de Funções de Controlo Interno, a menos que a avaliação determine que a não prestação da Função subcontratada ou a sua prestação indevida não teria impacto negativo na eficácia das Funções de Controlo Interno;
  - iii. Aquelas em que seja necessária uma autorização por parte de autoridade competente para o exercício das suas funções.
- d. "**Sub-Subcontratação**" ou "**Subcontratação em cadeia**": Situação na qual o prestador de serviços subcontratado transfere uma das funções, serviços ou tarefas para a qual foi contratado a outra entidade terceira;
- e. "**Funções de Controlo Interno**": correspondem à Função de Gestão de Riscos, à Função de Conformidade e à Função de Auditoria Interna na CCAMB;



- f. "**Acordo de Subcontratação**" ou "**Acordos de Subcontratação**": Contrato celebrado entre a CCAMB e o prestador de serviços para o exercício de funções ou tarefas que, de outro modo, seriam realizadas pela própria CCAMB;
- g. "**Prestador de serviços**": Entidade terceira que, ao abrigo de um Acordo de Subcontratação celebrado com a CCAMB, realiza uma função, ou parte dela;
- h. "**Serviços de computação em nuvem**": Serviços fornecidos usando computação em nuvem, ou seja, um modelo que permite acesso a rede *on-demand*, conveniente e onipresente a uma *pool* compartilhada de recursos de computação configuráveis (por exemplo, redes, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços) que podem ser rapidamente disponibilizados e lançados com esforço mínimo de gestão ou interação do provedor de serviços;
- i. "**Nuvem pública**": Infraestrutura em nuvem disponível para uso aberto pelo público em geral;
- j. "**Nuvem privada**": Infraestrutura em nuvem disponível para uso exclusivo de uma única instituição;
- k. "**Nuvem comunitária**": Infraestrutura em nuvem disponível para uso exclusivo por uma comunidade específica de instituições ou instituições de pagamento, incluindo várias instituições de um único grupo;
- l. "**Nuvem híbrida**": Infraestrutura de nuvem composta por duas ou mais infraestruturas de nuvem distintas.

## **CAPÍTULO II**

### **PROCESSO DE SUBCONTRATAÇÃO**

#### **Artigo 8.º**

##### **(Etapas do processo de Subcontratação)**

1. A CCAMB dispõe de um processo de Subcontratação cujo objetivo passa por garantir a avaliação da necessidade, da adequação da atividade a subcontratar e do Prestador de serviços, e que é composto pelas seguintes etapas: identificação da necessidade de Subcontratação, avaliação de riscos



da Subcontratação, avaliação do prestador e escolha e adjudicação.

2. Este processo é feito com o apoio e através do preenchimento da Ficha de Avaliação, cujo *template* se junta como Anexo 1 (Ficha de Avaliação) e é sempre realizado para a aprovação de novos Acordos de Subcontratação, ainda que celebrados com Prestadores de serviços previamente avaliados.

## **Artigo 9.º**

### **(Deveres gerais)**

1. Previamente à celebração de um Acordo de Subcontratação, a CCAMB deve ter em consideração:
  - a. O seu perfil de risco;
  - b. A capacidade para supervisionar o Prestador de serviços e para gerir os eventuais riscos associados ao Acordo de Subcontratação;
  - c. A eventual necessidade de aplicar medidas de continuidade da atividade, função ou tarefa subcontratada; e
  - d. A avaliação e monitorização contínuas do desempenho das suas atividades de negócio.
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, previamente à celebração de um Acordo de Subcontratação, a CCAMB deve:
  - a. Apurar se o mesmo se enquadra no conceito de Subcontratação, nos termos previstos na alínea a. do número 1 do artigo 7.º e, se for o caso, se a mesma respeita a Funções essenciais ou importantes, na aceção da alínea c. do número 1 do artigo 7.º;
  - b. Se se revela, de facto, necessário proceder a Subcontratação de uma função, serviço ou tarefa e, em caso afirmativo, se a celebração de um Acordo de Subcontratação constitui a forma mais adequada de prover as necessidades identificadas (p.e. por oposição à contratação de um novo colaborador para a CCAMB ou o desenvolvimento e produção de uma nova ferramenta para a CCAMB);
  - c. Identificar pelo menos duas entidades terceiras que possam desempenhar a função, serviço ou tarefa em causa, em particular quando se trate de Funções essenciais ou importantes, na aceção da alínea c. do número 1 do artigo 7.º;
  - d. Proceder a uma avaliação dos prestadores de serviços e dos riscos



## **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL**

inerentes aos Acordos de Subcontratação, nomeadamente os custos e benefícios esperados e o impacto potencial no desempenho operacional da CCAMB em resultado de serviços não prestados ou prestados de forma deficiente, relevando estes riscos para a decisão de contratar, bem como para a adoção de medidas adequadas à mitigação da possibilidade da sua ocorrência.

3. De igual modo, a CCAMB deve garantir que a Subcontratação:
  - a. Não prejudica nem dificulta o exercício das Funções de Controlo Interno, por parte das unidades de estrutura competentes da CCAMB;
  - b. Não prejudica nem dificulta o acesso, a informação, a auditoria ou a inspeção, por parte da CCAMB, de quem esta indique, das autoridades de supervisão ou outras autoridades administrativas competentes;
  - c. Não resulta na delegação das atribuições, competências ou responsabilidades (ou parte delas), do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da CCAMB;
  - d. Permite que a CCAMB mantenha o controlo das atividades e funções objeto de Subcontratação e a responsabilidade perante os seus clientes e as autoridades competentes relevantes;
  - e. Não esvazia a atividade da CCAMB e das respetivas funções e departamentos desta.
4. A CCAMB assegura a existência de uma base de dados atualizada de entidades terceiras potencialmente aptas a desempenhar funções que sejam objeto de Acordos de Subcontratação, em particular quando se trate de Funções essenciais ou importantes, na aceção da alínea c. do número 1 do artigo 7.º.

### **Artigo 10.º**

#### **(Avaliação de risco)**

1. A CCAMB assegura que o recurso a qualquer Subcontratação é precedido de uma avaliação prévia dos potenciais riscos, por forma a garantir que não resultam riscos acrescidos não sustentáveis ou irrazoáveis para a CCAMB. Esta avaliação deve, igualmente, incidir sobre o impacto que a Subcontratação tem no risco operacional da CCAMB, ter em conta os resultados da avaliação na decisão de subcontratar a função a um Prestador



## **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL**

de serviços, devendo a CCAMB adotar as medidas adequadas para evitar riscos operacionais acrescidos indevidos antes da celebração de Acordos de Subcontratação.

2. A avaliação prévia dos potenciais riscos deve incluir, se aplicável, cenários de possíveis eventos de risco, incluindo eventos de elevado risco operacional. No âmbito da análise de cenários, da CCAMB deve avaliar o impacto potencial de serviços não prestados ou inadequados, incluindo os riscos causados por processos, sistemas, pessoas ou acontecimentos externos, devendo documentar a análise realizada e os seus resultados e estimar em que medida o Acordo de Subcontratação aumentaria ou diminuiria o seu risco operacional.
3. A CCAMB tem igualmente em conta os benefícios e os custos esperados, incluindo a ponderação de quaisquer riscos que possam ser reduzidos ou ser objeto de melhor gestão face a quaisquer riscos que possam resultar do Acordo de Subcontratação proposto, tendo em conta, pelo menos, e sem limitar:
  - a. Os riscos de concentração, designadamente, os decorrentes da Subcontratação a um Prestador de serviços dominante que não seja facilmente substituível e de múltiplos Acordos de Subcontratação com o mesmo Prestador de serviços ou com prestadores de serviços estreitamente ligados;
  - b. Os riscos agregados resultantes da Subcontratação de várias funções, serviços ou atividades em toda a CCAMB;
  - c. As medidas aplicadas pela CCAMB e pelo Prestador de serviços para gerir e atenuar os riscos.
4. No âmbito da avaliação de risco, compete ao Departamento de Gestão de Riscos da CCAMB:
  - a. Identificar e classificar as funcionalidades relevantes e os dados e sistemas associados, no que respeita a sua sensibilidade e medidas de segurança necessárias;
  - b. Realizar uma análise rigorosa, baseada no risco, das funções e dos dados e sistemas associados cuja Subcontratação está a ser ponderada ou que tenham sido subcontratados e lidar com os potenciais riscos, nomeadamente os riscos operacionais, incluindo o risco legal, das TIC, de conformidade e de reputação, e as limitações de supervisão relacionadas com os países onde se encontram os



## **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL**

serviços subcontratados ou onde for provável que sejam fornecidos e onde os dados se encontram ou seja provável que estejam armazenados;

- c. Avaliar as consequências da localização do Prestador de serviços dentro ou fora da União Europeia;
- d. Avaliar a situação de estabilidade política e de segurança das jurisdições em causa (i.e. leis em vigor; disposições de aplicação coerciva das leis; as disposições legislativas em matéria de insolvência que seriam aplicáveis em caso de incumprimento de um Prestador de serviços e eventuais restrições decorrentes da recuperação urgente dos dados da CCAMB);
- e. Definir e decidir um nível adequado de proteção da confidencialidade dos dados, de continuidade das atividades subcontratadas e da integridade e rastreabilidade dos dados e sistemas no contexto da Subcontratação pretendida;
- f. Determinar se o Prestador de serviços é uma filial ou uma empresa-mãe da CCAMB, é abrangido pelo âmbito da consolidação contabilística ou é membro ou propriedade de instituições que sejam membros de um sistema de proteção institucional e, em caso afirmativo, em que medida a CCAMB controla o Prestador de serviços ou tem capacidade para influenciar as suas decisões e atuação.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso esteja em causa a Subcontratação de Funções essenciais ou importantes, o Departamento de Gestão de Riscos avalia ainda:

- a. Se o Acordo de Subcontratação está diretamente relacionado com a prestação de atividades bancárias ou de serviços de pagamento para os quais a CCAMB está autorizada;
- b. O impacto de qualquer interrupção das funções subcontratadas na própria função e na CCAMB;
- c. O impacto da interrupção ou da incapacidade do Prestador de serviços para prestar o serviço subcontratado continuamente e/ou de acordo com os níveis de serviço definidos no Acordo de Subcontratação, sobre:
  - i. A resiliência e a viabilidade financeira a curto e longo prazo, incluindo, se aplicável, os ativos, fundos próprios, custos, financiamento, liquidez, proveitos e perdas da CCAMB;



## **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL**

- ii. A continuidade da atividade e a resiliência operacional;
- iii. O risco operacional, incluindo a conduta, as TIC e o risco legal;
- iv. O risco reputacional;
- v. Se aplicável, os planos de recuperação e de resolução, as possibilidades de resolução e a continuidade operacional numa situação de intervenção rápida, de recuperação ou de resolução;
- d. O impacto do Acordo de Subcontratação na capacidade da CCAMB para identificar, monitorizar e gerir todos os riscos, cumprir todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, bem como realizar auditorias adequadas à função subcontratada, seja para verificação de desempenho da Subcontratação, seja para avaliação do Prestador de serviços;
- e. O potencial impacto desta Subcontratação nos serviços prestados aos clientes da CCAMB;
- f. Tendo em conta todos os Acordos de Subcontratação, a exposição agregada da CCAMB ao Prestador de serviços e o potencial impacto de Acordos de Subcontratação cumulativos na mesma área de atividade;
- g. A dimensão e a complexidade de qualquer área de atividade onde ocorra uma Subcontratação;
- h. A possibilidade de o Acordo de Subcontratação proposto poder ser incrementado, revisto ou impactado sem a substituição ou revisão do acordo subjacente;
- i. A capacidade para transferir o Acordo de Subcontratação proposto (ou o exercício da função, serviço ou tarefa aí proposta) para outro Prestador de serviços, se necessário ou desejável, tanto contratualmente, como na prática, incluindo os riscos estimados, os impedimentos a continuidade da atividade, os custos e o período para essa transferência;
- j. A capacidade para reintegrar ou internalizar a função, serviço ou tarefa subcontratada na CCAMB;
- k. A proteção dos dados e o potencial impacto de uma violação da confidencialidade ou da incapacidade de assegurar a disponibilidade



e a integridade dos dados na CCAMB.

6. Sempre que o Acordo de Subcontratação inclua a possibilidade de o Prestador de serviços subcontratar em cadeia Funções essenciais ou importantes a outros Prestadores de serviços, nos termos da alínea e. do número 1 do artigo 19.º, a CCAMB tem em conta:
  - a. Os riscos associados à Subcontratação em cadeia, incluindo os riscos adicionais que podem surgir se o subcontratante estiver localizado num país terceiro ou num país diferente do Prestador de serviços;
  - b. O risco de que cadeias de subcontratação longas e complexas reduzam a capacidade da CCAMB para acompanhar a Função essencial ou importante subcontratada e a capacidade das autoridades competentes para supervisioná-las de forma efetiva.

### **Artigo 11.º**

#### **(Avaliação e seleção do Prestador de serviços)**

1. O processo de Subcontratação inicia-se com a definição de um caderno de encargos, que deve indicar com clareza o objeto da Subcontratação e o âmbito das funções, dos serviços e das tarefas a prestar, cujo conteúdo será preparado pelo departamento ou área da CCAMB que pretenda beneficiar da Subcontratação e proposto ao Conselho de Administração da CCAMB para decisão sobre o lançamento de um processo de Subcontratação. Esse caderno de encargos é enviado às entidades ou pessoas que a CCAMB entenda poderem constituir interessados na Subcontratação.
2. O processo de Subcontratação segue com a fase de apresentação de propostas, por parte de eventuais interessados, à CCAMB.
3. Recebidas as propostas referidas no número anterior, a CCAMB procede a um exame prévio (*due diligence*), feito conjuntamente pelo Departamento de Conformidade e Prevenção de BC/FT e do Departamento de Gestão de Riscos, certificando-se de que o interessado se revela adequado ao desempenho das funções em causa.
4. O exame prévio referido no número anterior incide, pelo menos, sobre:
  - a. As competências, os conhecimentos técnicos, os recursos, técnicos, humanos e materiais, a estrutura organizativa do interessado para executar as funções objeto de Subcontratação, no sentido de garantir



## **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL**

- o desempenho fiável e profissional das funções em causa, durante todo o período de vigência do Acordo de Subcontratação;
- b. O modelo de negócio, natureza, nível, complexidade, situação financeira, membros dos órgãos sociais, estrutura de grupo e de propriedade do interessado;
  - c. Se o interessado promove uma cultura organizacional assente em padrões de ética equiparáveis aos da CCAMB;
  - d. A existência de relações anteriores com o interessado e, em caso afirmativo, o conteúdo de avaliações anteriores a este interessado;
  - e. Se o Prestador de serviços é uma empresa-mãe ou uma filial da CCAMB, faz parte do âmbito da consolidação contabilística da CCAMB ou é membro ou propriedade de instituições que sejam membros do mesmo sistema de proteção institucional a que a CCAMB pertence;
  - f. Caso esteja em causa o tratamento de dados pessoais, se o interessado aplica as medidas necessárias a garantir a proteção dos dados;
  - g. A adequação do interessado à luz dos normativos internos da CCAMB, em particular do Código de Conduta e Ética, da Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas;
  - h. A reputação do interessado;
  - i. Quando aplicável, se o interessado se encontra registado/autorizado junto de qualquer autoridade de supervisão competente;
  - j. O preço da proposta apresentada pelo interessado e as respetivas componentes financeiras.
5. Efetuada a avaliação dos interessados, a CCAMB procede à escolha do Prestador de serviços que melhor se adeque aos objetivos pretendidos.
6. A Subcontratação de funções, serviços ou atividades e respetivas condições é aprovada pelo Conselho de Administração, precedida de parecer do Conselho Fiscal da CCAMB, e tem em consideração a avaliação e demais observações relevantes formuladas pelo Departamento de Conformidade e Prevenção de BC/FT e pelo Departamento de Gestão de Riscos da CCAMB.
7. A CCAMB mantém um registo dos interessados selecionados e não selecionados na sequência do exame prévio referido no presente artigo, do



## **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL**

qual deve constar expressamente o motivo da sua seleção ou não seleção, respetivamente.

### **Artigo 12.º**

#### **(Prevenção de conflitos de interesse)**

1. Nos termos previstos no artigo 4.º, a CCAMB identifica, avalia e gera os conflitos de interesse decorrentes dos Acordos de Subcontratação.
2. Sempre que a Subcontratação crie conflitos de interesses materiais, nomeadamente entre entidades dentro do mesmo grupo ou do mesmo sistema de proteção institucional, a CCAMB adota as medidas adequadas para gerir esses conflitos de interesses.
3. Quando as funções são asseguradas por um Prestador de serviços que faça parte de um grupo ou seja membro de um sistema de proteção institucional da CCAMB, as condições para o serviço subcontratado, incluindo as condições financeiras, devem ser estabelecidas em condições de plena concorrência. No entanto, para efeitos da fixação dos preços dos serviços, é possível incluir no cálculo as sinergias resultantes da prestação de serviços idênticos ou similares a várias instituições de um grupo ou de um sistema de proteção institucional, desde que Prestador de serviços continue a ser viável numa base autónoma; no âmbito de um grupo, esta situação deve ser independente da incapacidade de qualquer outra entidade do grupo.

### **Artigo 13.º**

#### **(Subcontratação de prestadores de serviços localizados num Estado-Membro ou em países terceiros)**

1. A Subcontratação de Prestadores de serviços localizados num Estado-Membro está sujeita aos requisitos, procedimento e demais elementos previstos na presente Política.
2. A Subcontratação de Prestadores de serviços localizados num país terceiro, exige que se encontrem verificados requisitos adicionais, nomeadamente e, caso aplicável:
  - a. Se o Prestador de serviços se encontra autorizado ou registado para a prestação da sua atividade no país de origem e em Portugal e se está sujeito a supervisão e em que termos;



- 
- b. Se existe um acordo de cooperação adequado que assegure que as autoridades competentes relevantes, podem solicitar todas as informações, dados ou documentos relevantes para o exercício das suas funções de supervisão às autoridades que supervisionam o Prestador de serviços no país de origem.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Subcontratação de prestadores integrados no mesmo grupo ou no mesmo sistema de proteção institucional)**

1. Para efeitos de celebração de acordos de Subcontratação intragrupo (i.e., serviços prestados por uma entidade jurídica distinta pertencente ao mesmo grupo) ou com entidades integrados no mesmo sistema de proteção institucional (i.e., ao abrigo de um acordo de responsabilidade contratual ou legal que protege as instituições que sejam membros desse sistema e, em particular, garante a respetiva liquidez e solvência a fim de evitar a falência, se necessário), a CCAMB deve atender aos requisitos presentes na presente Política e ainda ter presente que:
  - a. O Conselho de Administração, no que respeita a esses Acordos de Subcontratação, mantém-se plenamente responsável pelo cumprimento de todos os requisitos aplicáveis em matéria de Subcontratação;
  - b. No caso de Subcontratação de tarefas operacionais das Funções de Controlo Interno a um Prestador de serviços dentro do grupo ou do sistema de proteção institucional, para fins de acompanhamento e auditoria dos Acordos de Subcontratação, deve garantir que, também no que respeita a esses Acordos de Subcontratação, essas tarefas operacionais sejam efetivamente executadas, nomeadamente através da receção de relatórios adequados;
  - c. Nos casos de centralização do acompanhamento dos Acordos de Subcontratação, deve: i) garantir o acompanhamento independente do Prestador de serviços e a supervisão adequada, nomeadamente através da receção, pelo menos uma vez por ano e mediante pedido, da função de acompanhamento centralizado, de relatórios que incluam, no mínimo, um resumo da avaliação dos riscos e do acompanhamento do desempenho e um resumo dos relatórios de auditoria relevantes de Subcontratação de Funções essenciais ou



## **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL**

- importantes e, mediante pedido, o relatório de auditoria completo; ii) garantir que o Conselho de Administração é devida e atempadamente informado de alterações relevantes no que respeita ao Prestador de serviços e potenciais impactos dessas alterações nas Funções essenciais ou importantes prestadas; iii) se existir avaliação central prévia de Acordos de Subcontratação, assegurar a receção de um resumo das avaliações e que estas são adequadas à estrutura e riscos específicos da CCAMB; iv) quando exista um registo central de todos os Acordos de Subcontratação, garantir que é possível obter, sem demora, o respetivo registo individual; e v) tomar conhecimento de planos de saída para uma Função essencial ou importante que tenham sido estabelecidos ao nível do grupo ou no âmbito do sistema de proteção institucional e certificar-se que o plano pode ser efetivamente executado;
- d. Identificar potenciais conflitos de interesses emergentes da circunstância de existir uma relação preferencial com o Prestador de serviços, nomeadamente assegurar que as condições para a função, serviço ou tarefa subcontratada, incluindo as condições financeiras, devem ser estabelecidas em condições de plena concorrência;
- e. Avaliar riscos operacionais específicos do grupo/ sistema de proteção institucional em que se insere.
2. Para efeitos da fixação dos preços das funções, serviços ou tarefas a subcontratar, é possível incluir no cálculo as sinergias resultantes da prestação de serviços idênticos ou similares a várias instituições de um grupo ou de um sistema de proteção institucional, desde que o Prestador de serviços continue a ser viável numa base autónoma.
- Artigo 15.º**
- (Subcontratação de tarefas operacionais de Funções de Controlo Interno)**
1. A CCAMB pode proceder ocasionalmente à Subcontratação de tarefas operacionais específicas das Funções de Controlo Interno, caso tal contribua para a eficiência do sistema de controlo interno e desde que obtido o prévio consentimento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
  2. Para além da avaliação conduzida nos termos dos artigos anteriores, se estiver em causa a Subcontratação de tarefas operacionais das Funções de Controlo Interno, a CCAMB deve respeitar os seguintes requisitos:



- a. As tarefas subcontratadas são objeto de avaliação e monitorização contínuas, de modo a permitir, nomeadamente, a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos decorrentes da Subcontratação dessas tarefas;
  - b. O Prestador de serviços não se encontra estabelecido em jurisdição com um regime legal que preveja proibições ou restrições que impeçam ou limitem o cumprimento, pela CCAMB, das normas legais e regulamentares que regem a respetiva atividade, incluindo ao nível da prestação e circulação de informação;
  - c. O Prestador de serviços dispõe da capacidade técnica e humana necessária para realizar as tarefas subcontratadas de forma eficaz, independente, confiável e profissional, dando cumprimento as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
  - d. O responsável pela Função de Controlo Interno em causa assegura, nomeadamente, que o Prestador de serviços dispõe de toda a informação e elementos necessários para realizar as tarefas subcontratadas, monitoriza a sua execução e avalia o desempenho do Prestador de serviços com regularidade;
  - e. O Conselho de Administração permanece responsável por todas as tarefas subcontratadas e pelo cumprimento das respetivas obrigações legais e regulamentares pela CCAMB;
  - f. A Subcontratação não pode criar à CCAMB ou a qualquer autoridade de supervisão competente quaisquer constrangimentos no acesso a toda a informação relevante, incluindo o acesso irrestrito às instalações (da CCAMB, do Prestador de serviços ou até de terceiros) onde os serviços são prestados ou a realização de ações de auditoria ou de inspeção, durante ou após a realização das tarefas em causa;
  - g. A CCAMB assegura que todos os potenciais conflitos de interesses são identificados antecipadamente e que são implementadas as medidas adequadas a sua gestão e mitigação.
3. A avaliação destes riscos em particular é feita conjuntamente pelo Departamento de Conformidade e Prevenção de BC/FT e do Departamento de Gestão de Riscos e a aprovação da Subcontratação destas tarefas pelo Conselho de Administração é precedida de parecer do Conselho Fiscal que tem a sobredita avaliação em conta.
  4. A CCAMB pode subcontratar tarefas operacionais específicas das Funções



## **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL**

de Controlo Interno através de soluções colaborativas. Nestes casos, a CCAMB comunica ao Banco de Portugal a pretensão de adotar uma solução colaborativa de Subcontratação para o desenvolvimento de tarefas operacionais das Funções de Controlo Interno, com uma antecedência mínima de 60 dias face à data pretendida de implementação.

5. A comunicação referida no número anterior deve conter os seguintes elementos:
  - a. Uma descrição da solução colaborativa a adotar;
  - b. Os motivos pelos quais o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal consideram que a Subcontratação proposta é adequada à natureza, âmbito e complexidade das atividades da CCAMB e ao estabelecimento e manutenção de um sistema de controlo interno e gestão de riscos que assegure o exercício prudente da sua atividade.
6. Em tudo o mais que não resulte deste artigo aplica-se o disposto na Política.

### **Artigo 16.º**

#### **(Subcontratação de sistema informático de suporte à comunicação de irregularidades)**

1. A CCAMB pode proceder a Subcontratação de um sistema informático de suporte à comunicação de irregularidades.
2. A Subcontratação referida no número anterior deve respeitar os seguintes requisitos:
  - a. Deve ser designado um responsável pela Subcontratação do sistema informático de suporte a comunicação de irregularidades que permanece, conjuntamente com Conselho de Administração e com o Conselho Fiscal, responsável pelo cumprimento dos requisitos aplicáveis em matéria de participação de irregularidades;
  - b. A Subcontratação do sistema informático de suporte a comunicação de irregularidades não dispensa o acompanhamento e análise, pelo Conselho Fiscal e pelo Departamento de Conformidade e Prevenção de BC/FT, de qualquer participação efetuada e ao cumprimento dos normativos relevantes em matéria de participação de irregularidades;
  - c. A Subcontratação do sistema informático de suporte a comunicação de irregularidades permite a elaboração do relatório anual relativo aos meios específicos, independentes e autónomos adequados de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades



## **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL**

graves, bem como o seu atempado envio a autoridade de supervisão competente, nos termos da Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020;

- d. A Subcontratação do sistema informático é objeto de avaliação regular pelo Departamento de Conformidade e de Prevenção de BC/FT, pelo Departamento de Gestão de Riscos e pelo Departamento de Auditoria Interna.

3. Em tudo o que não resulte deste artigo aplica-se o disposto na Política.

### **Artigo 17.º**

#### **(Continuidade de funções)**

A CCAMB assegura a implementação de procedimentos e medidas de continuidade de funções por forma a assegurar o correto e contínuo funcionamento da atividade ou tarefa subcontratada mesmo perante cenários inesperados, desastres, situações de força maior, disruptão de serviços, deterioração ou falhas na prestação do serviço ou atividade, insolvência do Prestador de serviços, entre outros.

### **Artigo 18.º**

#### **(Estratégias de saída)**

1. Para cada Função essencial ou importante subcontratada, a CCAMB, de modo a assegurar que se encontra em condições de cessar qualquer Acordo de Subcontratação sem qualquer interrupção indevidas das suas atividades de negócios:

- a. Assegura a existência de um plano de saída documentado e, se aplicável, suficientemente testado, sempre que tal saída seja considerada possível, tendo em conta eventuais interrupções do serviço ou a cessação do Acordo de Subcontratação sem aviso prévio; ou
- b. Identifica outras soluções e elabora planos de transição que lhe eliminar as funções e os dados subcontratados no Prestador de serviços e transferi-los para prestadores alternativos ou devolvê-los à CCAMB, visando a continuidade da prestação da Função essencial ou importante ou da atividade de negócio de uma forma controlada e suficientemente testada, tendo em conta os desafios que possam



## **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL**

surgir devido à localização dos dados e adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade da atividade durante a fase de transição.

2. A estratégia de saída a aplicar em cada Acordo de Subcontratação tem em conta a possibilidade de (i) resolução de Acordos de Subcontratação; (ii) incumprimento do Prestador de serviços; (iii) deterioração da qualidade da Função subcontratada prestada e de interrupção real ou potencial da atividade causada pela inadequada ou falha na prestação da Função e (iv) riscos materiais para o desempenho adequado e continuado da Função.
3. Na elaboração da estratégia de saída, a CCAMB deve ainda:
  - a. Definir os objetivos da estratégia de saída;
  - b. Realizar uma análise do impacto das atividades de negócio que seja proporcional ao risco dos processos, serviços ou atividades objeto de subcontratação, com o objetivo de identificar quer os recursos humanos e financeiros que seriam necessários para executar o plano de saída quer o tempo necessário para essa execução;
  - c. Atribuir funções, responsabilidades e recursos suficientes para gerir os planos de saída e a transição das atividades;
  - d. Definir critérios de êxito para a transição das funções e dos dados subcontratados; e
  - e. Definir os indicadores a utilizar para o acompanhamento do Acordo de Subcontratação, nos termos do artigo 25.º *infra*.

## **CAPÍTULO III**

### **ACORDO DE SUBCONTRATAÇÃO**

#### **Artigo 19.º**

##### **(Conteúdo dos Acordos de Subcontratação)**

1. O Acordo de Subcontratação é sempre celebrado por escrito e deve conter, pelo menos, os seguintes elementos:
  - a. Uma descrição clara das funções, serviços ou tarefas subcontratadas;
  - b. O período de vigência do acordo, bem como o regime aplicável a eventuais renovações;



## **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL**

- c. A lei aplicável ao acordo;
- d. As condições financeiras do acordo;
- e. A autorização, ou não, da Subcontratação em cadeia das funções ou tarefas subcontratadas (ou partes significativas das mesmas), nos termos do n.º 2;
- f. Sempre que a natureza das funções, serviços ou tarefas subcontratadas o exigirem, a exigência de o Prestador de serviços assegurar que os respetivos colaboradores ou responsáveis que estão alocados ao desempenho das tarefas subcontratadas subscrevem declarações de tomada de conhecimento e de vinculação ao Código de Conduta e Ética da CCAMB;
- g. O local ou locais em que a função, serviço ou tarefa é prestada e/ou em que os dados são mantidos e tratados, incluindo o possível local ou locais de armazenamento, bem como as eventuais condições de alteração deste local ou locais a cumprir pelo Prestador de serviços;
- h. A salvaguarda do cumprimento das normas adequadas em matéria de segurança e integridade dos dados e dos sistemas, com especial enfoque na segurança informática ou de outros serviços de tecnologias de informação e comunicação (TIC) por parte do Prestador de serviços;
- i. A previsão expressa de direitos de acesso, informação, auditoria, inspeção e acompanhamento permanente por parte da CCAMB, de quem esta indique, das autoridades de supervisão ou de outras autoridades administrativas competentes;
- j. Os níveis de serviço acordados, incluindo objetivos de desempenho quantitativos e qualitativos, por forma a permitir o acompanhamento pela CCAMB e o estabelecimento de eventuais medidas corretivas e respetivas consequências em caso de incumprimento;
- k. As obrigações de reporte existentes, incluindo a comunicação de qualquer desenvolvimento suscetível de ter um impacto material na capacidade do Prestador de serviços desempenhar as suas funções;
- l. A obrigatoriedade, ou não, de contratação de seguro e, se for caso disso, o nível de cobertura e demais condições relevantes exigíveis;
- m. Requisitos de implementação de testes de contingência;
- n. Disposições que assegurem o acesso aos dados da CCAMB em caso



## **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL**

de insolvência, resolução ou interrupção das operações de negócio pelo Prestador de serviços;

- o. A obrigação, por parte do Prestador de serviços, de colaborar com as autoridades de supervisão, incluindo com terceiros por estas designadas;
- p. A alusão aos poderes do Banco de Portugal, enquanto autoridade de resolução nacional;
- q. A previsão expressa da faculdade de cessação do acordo, por parte da CCAMB, nomeadamente por incumprimento ou cumprimento defeituoso do Acordo de Subcontratação pelo Prestador de serviços;
- r. O direito ilimitado da CCAMB, bem como das autoridades de supervisão, de auditar o Prestador de serviços;
- s. A previsão expressa de mecanismos de transferência da função ao subcontratada para outro Prestador de serviços (ou a sua reintegração na CCAMB), devendo ser definido um período de transição, de modo a garantir uma transferência ordenada da função, serviço ou tarefa;
- t. Quaisquer outras disposições que a CCAMB entenda adequadas ou convenientes para dar cumprimento à presente Política e aos normativos relevantes em matéria de Subcontratação.

2. Nos casos em que for admissível a Subcontratação em cadeia, do acordo deverá ainda constar:

- a. Quais as atividades excluídas da Subcontratação em cadeia;
- b. Quais as condições a respeitar numa eventual Subcontratação em cadeia;
- c. A obrigação do Prestador de serviços em supervisionar os serviços que subcontratou, a fim de assegurar o cumprimento permanente e sem disruptões das obrigações contratualizadas originalmente com a CCAMB;
- d. A autorização, prévia e por escrito, por parte da CCAMB, previamente à Subcontratação em cadeia de dados, se aplicável;
- e. A obrigação de o Prestador de serviços informar a CCAMB de qualquer Subcontratação em cadeia prevista, ou de qualquer alteração significativa da mesma, em especial, se for suscetível de afetar a capacidade do Prestador de serviços de cumprir com as suas



## **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL**

responsabilidades no âmbito do Acordo de Subcontratação;

- f. O direito da CCAMB a opor-se à Subcontratação em cadeia;
- g. O direito da CCAMB em fazer cessar o acordo por incumprimento em caso de Subcontratação indevida.

### **Artigo 20.º**

#### **(Renovação)**

A renovação de um Acordo de Subcontratação respeita os princípios, deveres e obrigações previstos na Política e pela legislação e regulamentação aplicável em cada momento, bem como, o processo de renovação que possa estar previsto no respetivo Acordo de Subcontratação, nomeadamente no que diz respeito à manutenção das condições e requisitos relativos ao Prestador de serviços subcontratado.

### **Artigo 21.º**

#### **(Cessação)**

- 1. O Acordo de Subcontratação deve prever o direito de cessação por iniciativa da CCAMB, seja a título de denúncia ou resolução, pelo menos nos seguintes casos:
  - a. Infração das disposições legais, regulamentares ou contratuais por parte do Prestador de serviços, mesmo que fora do contexto do Acordo de Subcontratação;
  - b. Impedimentos ou dificuldades relevantes do Prestador de serviços em garantir o adequado desempenho e exercício da função, serviço ou tarefa subcontratada;
  - c. Alterações materiais ou situações de força maior que possam afetar o conteúdo do Acordo de Subcontratação;
  - d. Insuficiências relativamente à gestão e à segurança de dados ou informações confidenciais, pessoais ou sensíveis por quaisquer razões; e
  - e. Caso o Banco de Portugal ou outra autoridade competente emita



instruções nesse sentido.

**Artigo 22.º**

**(Transferência de funções)**

No que respeita à transferência das funções subcontratadas após a respetiva cessação, nomeadamente, deve o Acordo de Subcontratação:

- a. Clarificar quais as obrigações do Prestador de serviços cessante no âmbito dessa transferência;
- b. Definir um período mínimo e máximo de transição, em particular o período no qual o Prestador de serviços cessante deve continuar a assegurar os serviços e atividades subcontratadas antes de a transferência ser completa e efetiva;
- c. A obrigação, por parte do Prestador de serviços cessante, de auxiliar a CCAMB e colaborar com o novo Prestador de serviços que venha a substituí-lo no decurso da transferência.

**Artigo 23.º**

**(Alterações ao Acordo de Subcontratação ou num Prestador de serviços)**

1. O Acordo de Subcontratação deve estabelecer os procedimentos aplicáveis em caso da necessidade de proceder a alterações ao conteúdo do Acordo de Subcontratação ou de alterações relacionadas com o Prestador de serviços, nomeadamente, mas sem limitar, em virtude de alterações da sua situação financeira, estrutura organizativa ou de propriedade ou de Subcontratação em cadeia.
2. No âmbito da execução do Acordo de Subcontratação, caso o Prestador de serviços identifique alguma situação suscetível de afetar os termos estabelecidos no Acordo de Subcontratação ou os pressupostos em que assentou a celebração do mesmo, deve notificar imediatamente a CCAMB desse facto e, em todo o caso, dentro do prazo previsto no respetivo Acordo de Subcontratação. O Prestador de serviços deve incluir informação clara sobre a alteração, potenciais impactos e, se possível, soluções de mitigação e prazo de implementação das mesmas.
3. A CCAMB deve analisar a informação recebida e informar o Prestador de serviços das suas conclusões com a maior brevidade.



4. Caso considere que as alterações condicionam a manutenção do Acordo de Subcontratação, a CCAMB deve informar imediatamente o Prestador de serviços desse facto aplicando-se as regras previstas no Acordo de Subcontratação e nos artigos anteriores.

## **CAPÍTULO IV**

### **REGISTO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO**

#### **Artigo 24.º**

##### **(Registo)**

1. O Conselho de Administração da CCAMB assegura a existência de uma base de dados com toda a informação, permanentemente atualizada, necessária para registo dos Acordos de Subcontratação celebrados, cujos originais são guardados em lugar seguro, apenas acessível pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal e pelas Funções de Controlo Interno.
2. A base de dados referida no número anterior deve incluir, pelo menos, as seguintes informações relativas a cada Acordo de Subcontratação existente:
  - a. Um número de referência atribuído pela CCAMB;
  - b. A data de início e, se for caso disso, a data da próxima renovação do Acordo de Subcontratação, a data do termo do Acordo de Subcontratação e/ou os períodos de pré-aviso de denúncia ou de oposição à renovação aplicáveis ao Prestador de serviços e à CCAMB;
  - c. Uma breve descrição da função ou tarefa subcontratada, incluindo os dados que são objeto de Subcontratação e se foram ou não transferidos dados pessoais;
  - d. Uma categoria atribuída pela CCAMB que reflete a natureza da função descrita;
  - e. O nome ou denominação do Prestador de serviços, o NIF/NIPC, a morada ou sede social e outras informações de contacto pertinentes, bem como o nome da empresa-mãe (se for caso disso);
  - f. O país ou países em que será desempenhado o serviço, incluindo a localização (i.e., país ou região) dos dados;



## **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL**

- g. Indicação se a função subcontratada é considerada essencial ou importante, incluindo, se for caso disso, um breve resumo dos motivos pelos quais a função subcontratada é considerada essencial ou importante;
- h. No caso de Subcontratação a um Prestador de serviços de computação em nuvem, o modelo do serviço de computação em nuvem e o modelo de implementação da nuvem (i.e., nuvem pública/privada/híbrida/comunitária), bem como a natureza específica dos dados a conservar e os locais (i.e., países ou regiões) onde esses dados serão armazenados;
- i. A data da avaliação mais recente do caráter essencial ou da importância da função subcontratada.

3. Adicionalmente, no que respeita à subcontratação de Funções essenciais ou importantes, o registo deve ainda incluir as seguintes informações:

- a. As entidades abrangidas pelo âmbito da consolidação prudencial ou do sistema de proteção institucional, se aplicável, que recorrem à subcontratação;
- b. Se o Prestador de serviços ou o subprestador de serviços faz ou não parte do grupo, é membro do um mesmo sistema de proteção institucional que a CCAMB integre, ou é detido por membros desse sistema de proteção institucional;
- c. A data da avaliação dos riscos mais recente e um breve resumo dos principais resultados;
- d. O órgão individual ou decisório da CCAMB que aprovou o Acordo de Subcontratação;
- e. A lei aplicável que rege o Acordo de Subcontratação;
- f. As datas das auditorias mais recentes e das próximas auditorias agendadas, se aplicável;
- g. Se for caso disso, os nomes dos subcontratantes aos quais sejam subcontratadas partes significativas de uma Função essencial ou importante, incluindo o país em que os subcontratantes estão registados, o país em que será realizado o serviço e, se for caso disso, o local em que os dados serão armazenados;
- h. O resultado da avaliação da substituibilidade do Prestador de serviços (fácil, difícil ou impossível), da possibilidade de reintegração



## **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL**

de uma Função essencial ou importante na CCAMB ou do impacto da interrupção da Função essencial ou importante;

- i. A identificação de prestadores de serviços alternativos;
- j. Se a Função essencial ou importante subcontratada apoia operações de negócio que sejam urgentes;
- k. O custo anual orçamentado estimado.

4. Compete ao Departamento de Conformidade e Prevenção de BC/FT a organização, manutenção e atualização da base de dados de onde consta o registo de Acordos de Subcontratação, bem como a guarda dos respetivos originais.
5. O Departamento de Conformidade e Prevenção de BC/FT informa o Banco de Portugal, via BPnet, da Subcontratação de funções consideradas essenciais ou importantes e das funções que se tenham tornado essenciais ou importantes, sempre que possível com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis face ao início previsto para essa Subcontratação.
6. O registo da CCAMB e o procedimento de comunicação ao Banco de Portugal cumpre, a todo o tempo, com os requisitos do registo de Acordos de Subcontratação definido pelo Aviso n.º 8/2023, de 18 de dezembro, ou outro aviso que o venha a complementar ou substituir.

### **Artigo 25.º**

#### **(Monitorização e Avaliação)**

1. A CCAMB acompanha permanentemente o desempenho dos Prestadores de serviços em relação a todos os Acordos de Subcontratação (em especial de Funções essenciais ou importantes), segundo uma abordagem baseada no risco.
2. O acompanhamento é realizado pelas Funções de Controlo Interno, que aplicam a devida competência, zelo e diligência no exercício das suas funções.
3. As Funções de Controlo Interno dispõem de acesso total, livre e incondicionado a todas as funções, atividades, incluindo funções, processos e atividades subcontratadas, instalações próprias ou dos Prestadores de serviços, bens e colaboradores, informações, registos contabilísticos, sistemas, ficheiros informáticos e dados da CCAMB.



4. Sem prejuízo das demais competências previstas na presente Política, compete às Funções de Controlo Interno, em particular:
  - a. Assegurar, vigiar e monitorizar a implementação da presente Política;
  - b. Avaliar a adequação, a qualidade e a eficácia da avaliação do caráter essencial ou da importância das funções subcontratadas;
  - c. A adequação, a qualidade e a eficácia da avaliação dos riscos decorrentes dos Acordos de Subcontratação, e se os riscos se mantêm em consonância com a estratégia de risco da CCAMB;
  - d. Promover o envolvimento adequado do Conselho de Administração;
  - e. Assegurar que o processo de Subcontratação tem em conta as regras aplicáveis em matéria de conflitos de interesses e de transações com partes relacionadas;
  - f. Assegurar, de forma permanente, que os Acordos de Subcontratação incluem normas adequadas em matéria de desempenho e qualidade e mecanismos e ferramentas que permitem monitorizar a prestação dos serviços ao abrigo do respetivo Acordo de Subcontratação;
  - g. Garantir o registo dos Acordos de Subcontratação na base de dados;
  - h. Avaliar de forma contínua o desempenho dos Prestadores de serviços, nomeadamente o cumprimento dos níveis dos serviços acordados, através de relatórios elaborados por estes, que devem ser disponibilizados com uma periodicidade adequada a definir contratualmente, tendo presente uma abordagem baseada no risco;
  - i. Solicitar informação adicional e/ou esclarecimentos junto dos Prestadores de serviços de forma a aferir, a todo o momento, da disponibilidade, integridade e segurança dos dados e informações;
  - j. Avaliar eventuais impactos de alterações ao Acordo de Subcontratação ou relacionadas com o Prestador de serviços, comunicadas por este, nomeadamente da sua situação financeira, estrutura organizativa ou de propriedade e da Subcontratação em cadeia;
  - k. Nos casos em que o risco, a natureza ou o nível de uma função subcontratada se tenha alterado significativamente, reavaliar o caráter essencial ou a importância dessa função, considerando o previsto na alínea c. do artigo 7.º;
  - l. Analisar quaisquer informações relevantes recebidas do Prestador de



## **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL**

serviços, incluindo testes e relatórios sobre medidas de continuidade da atividade;

- m. Inspecionar as instalações dos Prestadores dos serviços ou de terceiros subcontratados em cadeia;
  - n. Atualizar anualmente a avaliação dos riscos em conformidade com o previsto no artigo 10.º e, informar o Conselho de Administração, pelo menos anualmente, sobre os riscos identificados, nomeadamente no que respeita à Subcontratação de Funções essenciais ou importantes, prestando todas as informações que o Conselho de Administração solicite;
  - o. Acompanhar e gerir os riscos de concentração decorrentes de Acordos de Subcontratação.
5. A avaliação do desempenho dos Prestadores de serviços pela CCAMB baseia-se em indicadores chave de desempenho, indicadores de controlo, relatórios de prestação de serviços, certificação autónoma e análises independentes.
6. Caso a CCAMB identifique irregularidades e/ou deficiências na prestação dos serviços subcontratados, deve adotar uma ou mais medidas adequadas, nomeadamente:
- a. Notificar os Prestadores de serviços de que não estão a desempenhar as funções subcontratadas de forma efetiva, adequada ou em conformidade com a legislação e os requisitos regulamentares aplicáveis, indicando, em particular, quais as irregularidades e/ou deficiências identificadas, e conferindo um prazo razoável para que regularizem as mesmas;
  - b. Monitorizar o processo de correções das irregularidades e/ou deficiências, bem como de aplicação das medidas identificadas pelo próprio Prestador de serviços (se aplicável), para além das medidas que possam ter sido indicadas pela CCAMB;
  - c. Caso o Prestador de serviços não adote medidas adequadas a corrigir essas irregularidades e/ou deficiências ou não sendo possível corrigi-las em termos satisfatórios para a CCAMB ou para eventuais autoridades de supervisão competentes, esta procede à cessação do Acordo de Subcontratação, com efeitos imediatos, se necessário.



## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 26.º**

##### **(Aprovação, Natureza, Vigência e Revisão)**

1. A presente Política constitui um normativo interno da CCAMB, sendo a sua aprovação e alteração da competência exclusiva do Conselho de Administração da CCAMB, de acordo com o respetivo regulamento interno e após obtenção dos pareceres necessários junto do Departamento de Conformidade BC/FT, do Departamento de Gestão de Riscos e do Conselho Fiscal.
2. A presente Política entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Administração, sendo este órgão responsável pela sua implementação.
3. A presente Política é divulgada a todos os colaboradores através da Intranet da CCAMB e publicitada no website da CCAMB.
4. A presente Política é avaliada anualmente ou sempre que seja considerado necessário, pelo Conselho de Administração, por sua iniciativa ou por recomendação do Conselho Fiscal ou de qualquer uma das Funções de Controlo Interno.



**Anexo 1**

**FICHA DE AVALIAÇÃO**

**(PROCESSO DE SUBCONTRATAÇÃO)**

**PARTE I**

**(ASPETOS GERAIS)**

**1. Enquadramento:**

A presente análise foi efetuada em cumprimento do disposto no artigo 8.º da Política de Subcontratação da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, C.R.L. (“CCAMB”).

**2. Referência Interna**

*[inserir referência interna]*

**3. Responsáveis pelo processo:**

Responsáveis	Nome	Data	Assinatura
Conselho de Administração			
Conselho Fiscal			
Departamento de Conformidade e Prevenção de BC/FT			
Departamento de Gestão de Riscos			

**PARTE II**

**(PRESTADOR DE SERVIÇOS, ÂMBITO DO SERVIÇOS/ ATIVIDADES/ FUNÇÕES A CONTRATAR, DISPONIBILIDADE)**

**4. Identificação do prestador de serviços:**

Designação (legal e comercial):	
Sede:	
Objeto social:	
Autoridades de supervisão (se aplicável, indicar quais):	
Identificação de ponto de contacto (nome/ contactos)	



## Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL

### 5. Identificação dos serviços/atividades / funções a prestar:

N.º	Descrição	País

### 6. Disponibilidade para a prestação de serviços / atividades / funções

*(selecionar a opção que melhor se adequa ao caso concreto)*

Sim  Não

*(identificar os serviços / atividades / funções através da numeração utilizada no ponto 5.)*

N.º	Horas	Periodicidade

## PARTE III

### (AVALIAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO)

### 7. Avaliação

#### 7.1. Avaliação da necessidade e adequação da Subcontratação

##### 7.1.1. Decisão e fundamentação

O Conselho de Administração deliberou, em [data], sob proposta de [órgão/departamento/gabinete/unidade] proceder à Subcontratação das seguintes funções/ atividades / serviços: [funções / atividades / serviços] por considerar que [fundamentação], tendo definido o seguinte modelo de Subcontratação [aspetos gerais dos serviços / atividades / funções pretendidas].

##### 7.1.2. Classificação das funções



**Funções essenciais ou importantes:**

(selecionar opção que melhor se adequa ao caso concreto)

**Sim**  **Não**

Em caso de **resposta afirmativa**, fundamentação para a qualificação (selecionar opção que melhor se adequa ao caso concreto):

- i. Uma falha ou o insucesso no seu desempenho pode materialmente implicar a prossecução do cumprimento das regras, obrigações e requisitos legais relacionados com a sua autorização, o seu desempenho financeiro, a sua solidez ou a continuidade dos seus serviços e atividades
- ii. Quando sejam subcontratadas tarefas operacionais de Funções de Controlo Interno, a menos que a avaliação determine que a não prestação da função subcontratada ou a sua prestação indevida não teria impacto negativo na eficácia das Funções de Controlo Interno;
- iii. Aquelas em que seja necessária uma autorização por parte de autoridade competente para o exercício das suas funções

Análise dos fatores identificados no artigo 10.º, número 5 da Política de Subcontratação em matéria de Subcontratação de Funções essenciais ou importantes<sup>1</sup>: [inserir fundamentação e data]

## 7.2. Avaliação dos Riscos

### 7.2.1. Riscos identificados e medidas de mitigação

Nos termos do disposto no artigo 10.º da Política de Subcontratação, a CCAMB procede à avaliação prévia dos riscos de qualquer Subcontratação.

Risco	Nível de risco e fundamentação	Medidas de mitigação
<b>Risco de estratégia</b> <sup>2</sup> : O risco de estratégia corresponde à probabilidade de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de decisões estratégicas		

<sup>1</sup> **Aspectos a considerar na aferição desta qualificação:** (i) O impacto de qualquer interrupção das funções subcontratadas na própria função e na CCAMB; (ii) O impacto da incapacidade do prestador para prestar o serviço de acordo com os níveis de serviço acordados e de forma continuada; (iii) O impacto do Acordo de Subcontratação na capacidade da CCAMB para identificar, monitorizar e gerir todos os riscos, cumprir todos os requisitos legais e regulamentares, bem como realizar auditorias adequadas sobre a função subcontratada; (iv) O potencial impacto nos serviços prestados aos clientes da CCAMB; (v) Tendo em conta todos os Acordos de Subcontratação, a exposição agregada da CCAMB ao prestador de serviços e o potencial impacto de Acordos de Subcontratação cumulativos na mesma área de atividade; (vi) A dimensão e a complexidade de qualquer área de atividade afetada; (vii) A possibilidade de o Acordo de Subcontratação proposto poder ser incrementado sem a substituição ou revisão do acordo subjacente; (viii) A capacidade para transferir o Acordo de Subcontratação proposto para outro prestador, se necessário ou desejável, tanto contractualmente como na prática, incluindo os riscos estimados, os impedimentos a continuidade da atividade, os custos e o período para essa transferência; (ix) A capacidade para reintegrar a função subcontratada na CCAMB; (x) A proteção dos dados e o potencial impacto de uma violação da confidencialidade ou da incapacidade de assegurar a disponibilidade e a integridade dos dados na CCAMB.

<sup>2</sup> **Aspectos a considerar na apreciação deste tipo de risco:** (i) Compatibilização das atividades e serviços a serem prestados com as atividades da CCAMB; (ii) Capacidade de monitorização do prestador de serviços.



## Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL

inadequadas, da deficiente implementação das decisões ou da incapacidade de resposta a alterações do meio envolvente ou a alterações no ambiente de negócios da CCAMB.		
<b>Risco reputacional:</b> <sup>3</sup> O risco reputacional resulta da possibilidade de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de uma percepção negativa da imagem pública da CCAMB, fundamentada ou não, por parte de clientes, fornecedores, analistas financeiros, colaboradores, investidores, órgãos de imprensa ou opinião pública em geral.		
<b>Risco de sistemas de informação:</b> <sup>4</sup> O risco de sistemas de informação consiste na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, em resultado da inadaptabilidade dos sistemas de informação a novas necessidades, da sua incapacidade para impedir acessos não autorizados, para garantir a integridade dos dados ou para assegurar a continuidade do negócio em casos de falha, bem como devido ao prosseguimento de uma estratégia desajustada na área de negócio.		
<b>Risco de conformidade:</b> <sup>5</sup> O risco de conformidade constitui o risco de impactos negativos nos resultados ou no capital resultantes do não cumprimento de leis, regulamentos, normas internas, bem como determinações específicas ou orientações dos supervisores, contratos, regras de conduta e relacionamento com clientes, boas práticas e princípios éticos, que se possam materializar em sanções de caráter legal, na limitação de oportunidades de negócios ou na impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais de ou em favor da CCAMB.		

<sup>3</sup> *Aspectos a considerar na apreciação deste tipo de risco:* Alinhamento das regras de conduta e éticas do prestador de serviço com as da CCAMB.

<sup>4</sup> *Aspectos a considerar na apreciação deste tipo de risco:* (i) Falha tecnológica; (ii) O tempo de reposição dos sistemas informáticos após alguma falha; (iii) O prestador de serviço apresentar falhas de segurança significativas que fornam vulneráveis os dados / informação disponibilizada pela CCAMB;

<sup>5</sup> *Aspectos a considerar na apreciação deste tipo de risco:* (i) Incumprimento de regras de privacidade e sigilo; (ii) Incumprimento de regras de dados pessoais; (iii) Incumprimento de regras e normativos internos da CCAMB; (iv) Incumprimento de regras destinadas a prevenir, mitigar e gerir conflitos de interesses ou transações com partes relacionadas; (v) Incumprimento de regras destinadas a prevenir branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo.



<b>Risco operacional<sup>6</sup>:</b> O risco operacional consiste na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a falhas na análise, processamento ou liquidação das operações, de fraudes internas ou externas, da utilização de recursos em regime de Subcontratação, de processos de decisão interna ineficazes, de recursos humanos insuficientes ou inadequados ou da inoperacionalidade das infraestruturas da CCAMB ou de entidades subcontratadas.		
<b>Risco de concentração<sup>7</sup>:</b>		
<b>Riscos agregados<sup>8</sup>:</b>		
<b>Se aplicável, riscos associados à Subcontratação em cadeia<sup>9</sup>:</b>		
<b>Outros riscos, se aplicável:</b> <i>[indicar quais e acrescentar tantas linhas quanto necessário]</i>		

### 7.2.2. Avaliação dos riscos identificados

A CCAMB concluiu que a contratação de [prestador de serviços] representa um risco transversal [Muito Alto/ Alto/ Médio /Baixo].

A CCAMB estima que o Acordo de Subcontratação [aumentará/diminuirá] o seu risco operacional, na medida em que [inserir fundamentação].

### 7.3. Avaliação do prestador de serviços ou atividade/ serviços/ função a subcontratar (Due Diligence)

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Política de Subcontratação, a CCAMB procede à avaliação prévia do prestador de serviços.

<sup>6</sup>**Aspetos a considerar na apreciação deste tipo de risco:** (i) Incapacidade do prestador de cumprir com as suas funções; (ii) Incapacidade para implementar ações de mitigação; (iii) Risco de fraude ou erro nos serviços prestados; (iv) Competência técnica do prestador de serviços; (v) Competência técnica dos trabalhadores/colaboradores do prestador de serviços; (vi) Risco de inoperacionalidade das infraestruturas do prestador de serviço.

<sup>7</sup>**Aspetos a considerar na apreciação deste tipo de risco:** (i) Riscos da Subcontratação a um prestador de serviços dominante que não seja facilmente substituível; (ii) Risco decorrente da existência e contratação de múltiplos acordos de Subcontratação com o mesmo prestador de serviços ou com prestadores de serviços estreitamente ligados entre si.

<sup>8</sup>**Aspetos a considerar na apreciação deste tipo de risco:** Relacionados com a Subcontratação de várias funções em toda a CCAMB, ainda que a prestadores de serviços diferentes ou sem ligação estreita entre si.

<sup>9</sup>**Aspetos a considerar na apreciação deste tipo de risco:** (i) Riscos que podem surgir se o prestador de serviços estiver localizado num país terceiro ou num país diferente de Portugal; (ii) Eventuais dificuldades de acompanhamento da função essencial ou importante subcontratada; (iii) Capacidade das autoridades competentes para supervisioná-las de forma efetiva.



### **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL**

A avaliação do prestador de serviços tem por base os elementos previstos na tabela *infra*:

Critério de avaliação	Grau de adequação (Adequado/ Não adequado)	Fundamentação
Competências e conhecimentos técnicos		
Recursos técnicos, humanos e materiais		
Estrutura societária		
Membros dos órgãos sociais		
Estrutura do grupo em que se insere o prestador de serviços (se aplicável) e beneficiário último efetivo ( <i>UBO</i> )		
Estrutura organizativa e respetiva adequação à luz das tarefas a desempenhar		
Autorização / Registo junto da respetiva autoridade de supervisão (se aplicável)		
Modelo de negócio, natureza, nível de complexidade		
Situação financeira		
Cultura organizacional (por comparação com os padrões éticos da CCAMB)		
Medidas de garantia de proteção de dados pessoais (se aplicável)		
Reputação comercial		



Relações anteriores com a CCAMB e respetivas avaliações dessa(s) prestação(ões) (se aplicável)		
Preço da proposta		

**7.4. Avaliação do prestador de serviços ou atividade/ serviços/ função a subcontratar (*Due Diligence*) em caso de Função essencial ou importante**

Nos termos do disposto no artigo 10.º, número 5 da Política de Subcontratação, a CCAMB procede ainda à avaliação prévia do prestador de serviços e dos serviços / funções / atividades a subcontratar numa perspetiva reforçada sempre que estejamos perante uma função essencial ou importante.

Critério de avaliação	Grau de adequação (Adequado/ Não adequado)	Fundamentação
O Acordo de Subcontratação está diretamente relacionado com a prestação de atividades para a qual o prestador de serviços se encontra autorizado		
Impacto de qualquer interrupção da função subcontratada na própria função e na CCAMB		
Impacto da incapacidade do prestador para prestar o serviço ou de assegurar a função de acordo com os níveis de serviço acordados e de forma continuada		
Impacto do Acordo de Subcontratação na capacidade da CCAMB para identificar, monitorizar e gerir todos os riscos, cumprir todos os requisitos legais e regulamentares, bem como realizar auditorias adequadas sobre a função subcontratada		



**Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL**

Potencial impacto nos serviços prestados aos clientes da CCAMB		
Todos os Acordos de Subcontratação, a exposição agregada da CCAMB sobre o mesmo prestador e o potencial impacto de Acordos de Subcontratação cumulativos na mesma área de atividade		
Dimensão e a complexidade de qualquer área de atividade afetada		
Possibilidade de o Acordo de Subcontratação proposto poder ser incrementado sem a substituição ou revisão do acordo subjacente		
Capacidade para transferir o acordo de Subcontratação proposto para outro prestador, se necessário ou desejável, tanto contratualmente como na prática, incluindo os riscos estimados, os impedimentos à continuidade da atividade, os custos e o período de tempo para essa transferência		
Capacidade para reintegrar a função subcontratada na CCAMB		
Proteção dos dados e o potencial impacto de uma violação da confidencialidade ou da incapacidade de assegurar a disponibilidade e a integridade dos dados na CCAMB		



## **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL**

### **PARTE IV**

#### **(ADJUDICAÇÃO/ NÃO ADJUDICAÇÃO)**

##### **8. Observações Finais**

###### **8.1. Conselho de Administração**

*[Comentários/observações do Conselho de Administração e data]*

###### **8.2. Conselho Fiscal**

*[Comentários/observações do Conselho Fiscal e data]*

###### **8.3. Departamento de Conformidade e Prevenção de BC/FT**

*[Comentários/observações do Departamento de Conformidade e Prevenção de BC/FT e data]*

###### **8.4. Departamento de Gestão de Riscos**

*[Comentários/observações do Departamento de Gestão de Riscos e data]*

##### **9. Conclusões**

Na sequência das informações previstas no presente documento, recomenda-se, em **[data]**, pela **[adjudicação/ não adjudicação]** dos serviços ao prestador de serviços identificados *supra*.



## **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL**

### **I. Controlo de versões**

Versão	Data	Nome	Alteração
<b>1.0</b>	30.04/2021	Política de Subcontratação	Criação da Política de Subcontratação
<b>2.0</b>	08/09/2023	Política de Subcontratação	Adaptação à luz do Aviso 3/2020
<b>3.0.</b>	18/11/2024	Política de Subcontratação	Atualização da Política de modo a acolher melhor as EBA/GL/2019/02 e as indicações do Banco de Portugal e o Aviso 8/2023
<b>4.0.</b>	12/01/2026	Política de Subcontratação	Adaptação à luz do Aviso 2/2025 e das indicações do Banco de Portugal

### **II. Processo de aprovação**

Órgão / Unidade de Estrutura (UE)	Opinião / Parecer	Aprovação	Data
Conformidade e Prevenção de BC/FT	✓		12/01/2026
Gestão de Riscos	✓		12/01/2026
Auditoria Interna			
Conselho de Administração			12/01/2026
Conselho Fiscal	✓		12/01/2026

### **III. Processo de divulgação**

Nível de divulgação	Confidencial	Restrita	Pública
			✓
Meios de divulgação	Comunicado	Intranet	Internet
			✓

### **IV. Processo de Revisão.**

Órgão / Unidade de Estrutura (UE)	Data revisão/Ata
Conselho de Administração	Ata de 12/01/2026